



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Câmara*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 275/13

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 066, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar 066, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação da Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Mogi Mirim, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos e incisos:

*“Art. 6º [...]*

*§ 1º Fica concedida isenção das taxas de que trata o caput para os seguintes casos:*

*I – instituições de filantropia e benemerência;*

*II – órgãos estaduais, federais e respectivas autarquias;*

*III - fundações públicas e demais entes públicos da administração indireta que prestem serviço de utilidade pública (Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Agências Reguladoras, Agências Executivas e Entidades Paraestatais);*

*IV – sindicatos e associações de classe;*

*V – instituições de assistência social;*

*VI – clubes de serviços, desde que faça parte de seus objetivos institucionais o auxílio às entidades assistenciais, de filantropia ou de benemerência;*

*VII – entidades associativas que incentivem o esporte através de campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas ou outros equipamentos indispensáveis às práticas desportivas.*

*§ 2º A isenção prevista no § 1º deste artigo será efetivada, em cada caso, por despacho da Secretaria de Administração e Finanças, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento da condição e do cumprimento dos requisitos necessários para a concessão.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*§ 3º As solicitações serão instruídas com cópia do estatuto social e das atas de eleição e posse da última diretoria da entidade ou associação interessada, atendidos os requisitos do art. 235, da Lei Municipal nº 1.431/83 (Código Tributário Municipal) e deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano subsequente, ressalvando o disposto no § 4º deste artigo.*

*§ 4º O prazo para o atendimento das solicitações a que se referem o § 3º deste artigo, para o exercício de 2013 e, em caráter excepcional, será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Lei Complementar.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de novembro de 2013.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 15/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) LC 275/13  
FOI PUBLICADA(O) em 30/11/13  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL 9 Impacto)